



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, CEP 44.700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **LICITAÇÃO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e especificações seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, sediadas no município de Jacobina- Ba, para realização de consultas e exames de apoio e diagnóstico de acordo com os valores da Tabela SUS municipal, para o fim de formar banco de prestadores interessados em futura contratação com o município, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, na perspectiva de subsidiar o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.5. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: 10 (dez) dias corridos a partir da data de publicação deste edital, na sede da Secretaria de Saúde.
Esclarecimentos no e-mail: comissaoespecialjacobina@gmail.com , ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde - Jacobina- Bahia
Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII, Decreto Municipal nº 139 de 14 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Especial de Licitação nomeada para este fim, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Especial para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica nos casos:

2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.10. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.11. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.12. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.13. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.14. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.16. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21;

2.17. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de JACOBINA-BAHIA -<http://doem.org.br/ba/jacobina/editais> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail comissaoespecialjacobina@gmail.com.

3.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, o que não terá efeito de recurso.

3.4. O prazo para impugnação deste Edital é de até dez dias após a publicação no Diário Oficial do Município.

3.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a Comissão Especial de Licitação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico comissaoespecialjacobina@gmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5.

3.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://doem.org.br/ba/jacobina/diarios>, comunicados por e-mail ao solicitante.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 449 de 28 de dezembro de 2023.

4.2. Para realizar o credenciamento a Comissão Especial poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

conforme art. 105 da lei 14.133/21

4.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

4.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

4.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Convocação;
- d) Assinatura do Termo de Contrato;
- e) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as duas etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de **JACOBINA**, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.030 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA

150010021002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.2. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

7.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina.

7.4. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

7.5. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.7. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

8.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

8.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

8.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.16. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.

8.17. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais que executaram os serviços médicos.

8.18. Título de especialista de acordo a especialidade requerida registrado com o registro de qualificação de especialista (RQE), diploma, certificado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe ou equivalente dos profissionais que atuam na empresa.

8.19. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

8.20. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.

8.21. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

8.22. Alvará de Vigilância Sanitária e Funcionamento.

8.23. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

8.24. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de JACOBINA e Tabela SUS Municipal - conforme modelo ANEXO III.

8.26. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital.

8.27. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital.

8.28. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital.

8.29. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

9. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

9.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

9.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

9.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

9.7. A Comissão Especial devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

10. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, por meio da Imprensa Oficial do Município de Jacobina, devendo a publicação ser providenciada pela SMS, constando a relação das instituições inabilitadas e habilitadas, com seu respectivo rol de procedimentos e quantidades credenciadas.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. A Comissão Especial de Licitação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Diário Oficial do Município de **JACOBINA**, no endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/jacobina/diarios>;

11.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão Especial de Licitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

11.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

11.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

12. RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: comissaoespecialjacobina@gmail.com, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

12.2. Recebido o recurso, pela Comissão Especial de Licitação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento estabelecidos na Tabela Sus Municipal, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas dos atendimentos;
- d) Contrarreferência ou laudos.

13.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Jacobina-BA. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.4. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observado a capacidade instalada da unidade, bem como todos os anexos parte integrante deste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade orçamentária.

14.5. Se forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.

14.6. Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido na Tabela SUS Municipal, e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.

14.7. Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

14.8. Se os serviços credenciados ofertarem um número de atendimentos menor do que o necessário, o contrato proposto será para toda a capacidade ofertada.

14.9. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

14.10. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

15. RESCISÃO

15.4. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

15.5. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.7. A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

15.8. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I. Incidir em uma das hipóteses previstas no item 18 – PENALIDADES, deste Edital;

II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de JACOBINA/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

16.5. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

17. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

17.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail comissooespecialjacobina@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. PENALIDADES

18.4. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.6. 15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

18.7. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.8. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.9. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

18.10. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no Município de Jacobina-BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

18.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- II. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.12. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.16. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.4. O presente credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

19.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

19.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

20.4. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

20.5. revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a **tabela SUS municipal de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de JACOBINA**.

20.6. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

20.7. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.4. A Prefeitura Municipal de JACOBINA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de JACOBINA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

21.6. É facultado a Comissão Especial de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

21.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Comissão Especial de Licitação

21.8. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.9. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados nos locais onde os Credenciados mantêm suas atividades de rotina no município de Jacobina-Ba.

21.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **JACOBINA**, Estado da **Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Edital, a escolha dos profissionais e/ou entidades CREDENCIADAS, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, recusar o atendimento.

21.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de JACOBINA, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

JACOBINA - Bahia, 13 de janeiro de 2026.

LIGIA SILVA BARBOSA DE MIRANDA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, para realização de consultas e exames de apoio e diagnóstico na área de saúde do município de JACOBINA, de acordo com os valores da Tabela SUS municipal, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A presente contratação visa ampliar o acesso da população às especialidades de média e alta complexidade, reduzindo o tempo de espera e atendendo às demandas existentes na regulação municipal, com financiamento do Ministério da Saúde via PMAE;

A Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina busca fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, junto ao Ministério da Saúde (MS), embasada pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (2023) e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS (2024) e das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

O programa é uma das estratégias do Ministério da Saúde para a implementação da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023.

O programa tem como objetivo ampliar o acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos, reduzindo filas e tempo de espera, garantindo a continuidade do cuidado a partir da Atenção Primária à Saúde, estabelecendo um novo modelo de financiamento que contribua com a mudança da regulação do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada (AAE).

Nessa perspectiva, existe um vazio assistencial na média complexidade da assistência à saúde. Esta complexidade compreende o atendimento ambulatorial que é composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento, bem como, por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios e envolve atendimento direcionado para áreas especializadas.

A necessidade de instituir o Programa Mais Acesso a Especialistas ampliando o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo, assim, filas e tempos de espera dos pacientes, se baseiam nos artigos da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. disponibilizados aos usuários do sistema único de saúde”.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79, inciso I, transcrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução pretendida consiste na complementação da rede municipal de atenção especializada em saúde, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas, para a prestação de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede própria, conforme o art. 199, §1º da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990, respeitando os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde, especialmente os mecanismos de regulação municipal.

Os atendimentos serão realizados sob demanda regulada, sem garantia de volume mínimo, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à produção efetivamente executada, validada pelos sistemas oficiais de informação do SUS.

A solução adotada permite:

Ampliação imediata da capacidade assistencial;

Redução das filas de espera;

Flexibilidade operacional;

Continuidade dos serviços;

Atendimento descentralizado, conforme a especialidade e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

Não se trata de contratação de fornecedor único, mas de modelo aberto, contínuo e não competitivo, em que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários poderão se credenciar.

5. REQUISITOS TÉCNICOS, ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

Os prestadores interessados no credenciamento deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

2.1 Capacidade Técnico-Assistencial

Comprovação de capacidade instalada compatível com os serviços ofertados;

Disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Atendimento conforme protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Ministério da Saúde e do SUS;
Garantia de atendimento humanizado, seguro e resolutivo.

2.2 Infraestrutura Física e Tecnológica

Instalações físicas compatíveis com as normas sanitárias e assistenciais vigentes;
Equipamentos médicos e diagnósticos adequados, em perfeito funcionamento e regularmente calibrados;
Ambientes apropriados para atendimento, garantindo privacidade, segurança do paciente e biossegurança.

2.3 Prazos Assistenciais

Cumprimento dos prazos máximos estabelecidos pela regulação municipal para realização das consultas e exames;
Capacidade de absorção da demanda regulada sem prejuízo à qualidade do atendimento.

2.4 Sistemas de Informação e Prontuário

Utilização de prontuário clínico físico ou eletrônico devidamente estruturado;
Registro correto, completo e tempestivo da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS;
Disponibilização das informações necessárias à auditoria, controle e faturamento.

2.5 Requisitos Sanitários e de Qualidade

Alvará Sanitário vigente;
Inscrição regular no CNES;
Cumprimento integral das normas da Vigilância Sanitária;

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Das especificações dos serviços.

6.2. As especificações dos serviços estão descritas conforme tabela abaixo:

Tabela SUS Municipal

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Mês	Quantidade Ano	Valor Total mês R\$	Valor Total ano R\$
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R\$ 100,00	350	4200	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTRO	R\$ 100,00	100	1200	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	R\$ 100,00	100	1200	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 100,00	80	960	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA – OBSTETRICIA	R\$ 100,00	150	1800	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	R\$ 100,00	100	1200	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010048	CONSULTA DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) FONOAUDILOGISTA	R\$ 45,00	100	1200	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 150,00	200	2400	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 145,00	40	480	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 145,00	40	480	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
20502	ULTRASSONOGRRAFIA (ABDÔMEN SUPERIOR, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, MAMARIA BILATERAL, PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, TRANSVAGINAL, TIREOIDE, OBSTETRICIA, PELVICA, GLOBO OCULAR)	R\$ 85,00	400	4800	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 110,00	100	1200	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 130,00	10	120	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
204	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RADIOLOGIA (TORAX, COLUNA, CABEÇA, ABDOMEN)	R\$ 40,00	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 120,00	86	1032	R\$ 10.320,00	R\$ 123.840,00
211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 120,00	85	1020	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 150,00	50	600	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 35,00	40	480	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	74	888	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00
211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 17,00	74	888	R\$ 1.258,00	R\$ 15.096,00
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 50,00	110	1320	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
211060259	TONOMETRIA	R\$ 13,00	72	864	R\$ 936,00	R\$ 11.232,00
211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 25,00	150	1800	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 40,00	150	1800	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 50,00	150	1800	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 25,00	150	1800	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 850,00	50	600	R\$ 42.500,00	R\$ 510.000,00
407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	R\$ 100,00	20	240	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 230,00	100	1200	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 150,00	50	600	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 150,00	80	960	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
211040029	COLPOSCOPIA	R\$ 16,50	100	1200	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
409060089	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	R\$ 85,00	80	960	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 180,00	71	852	R\$ 12.780,00	R\$ 153.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 150,00	50	600	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R\$ 300,00	50	600	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
409060305	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	R\$ 130,00	50	600	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00	50	600	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
209040025	LARINGOSCOPIA	R\$ 51,00	50	600	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 25,00	120	1440	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 25,00	180	2160	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 26,00	170	2040	R\$ 4.420,00	R\$ 53.040,00
211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	R\$ 35,00	200	2400	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
204030030	MAMOGRAFIA	R\$ 80,00	50	600	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	R\$ 550,00	9	108	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207020060	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 450,00	6	72	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030057	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
1111111111	CONTRASTE RESSONANCIA MAGNETICA QUALQUER TIPO	R\$ 130,00	40	480	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 496.474,00	R\$ 5.957.688,00

A Administração Municipal estimará e reservará, para o período de 12 (doze) meses, o montante global de até R\$ 5.957.688,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), destinado ao custeio dos atendimentos realizados no âmbito do credenciamento, sem garantia de consumo mínimo, observada a demanda efetivamente regulada e a produção comprovadamente executada.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurados por meio de faturamento mensal, em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS municipal, respeitados os limites orçamentários disponíveis e os parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado possui caráter referencial e não vinculante, destinando-se apenas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro, não configurando obrigação de execução integral, nem direito subjetivo dos prestadores credenciados à percepção do montante total previsto.

A estimativa tem como fundamento os valores de emendas parlamentares e previstos na Política Nacional de Atenção Especializada, recebidos do Ministério da Saúde mensalmente, através de faturamento realizado pelo sistema de informação ambulatorial do sus, e recursos próprios que deverão complementar o valor de cada procedimento, de acordo com os valores praticados pelo mercado para a realização de exames e consultas.

Acerca do valor dos exames e consultas foram extraídos dos valores previstos na Tabela da Jacoprev, Tabela do Plano de Saúde Bradesco-Saúde e Tabela SUS Municipal do município de Jacobina publicada em 2025, através do Edital nº003/2025. Os valores praticados estão fundamentados nas respectivas tabelas de acordo com pesquisa de mercado realizada.

7. DA PROPOSTA.

7.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacobina-Ba. O interessado deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento;

7.2. O valor a ser pago é fixo e por procedimento e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação ou se houver reajuste na tabela SUS Municipal;

7.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021;

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2. Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores e quantidades estimadas no mês, constantes da Tabela de Valores do Município de Jacobina, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços de acordo com o sistema de informação ambulatorial do SUS, no mês seguinte ao de sua realização.
- 8.3. A quantidade estimada e os procedimentos de cada Prestador serão fixados através da FPO (Ficha de Programação Física e Orçamentária), parte integrante do contrato, de acordo com a capacidade instalada da Unidade, e necessidade do município.
- 8.4. Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos.
- 8.5. A FPO deverá ser elaborada pela Diretoria de Controle e Avaliação e devidamente autorizada pelo Secretário (a) de Saúde do Município, a mesma fará parte do contrato.
- 8.6. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais e pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura. (Relação nominal dos pacientes com a descrição do atendimento/procedimento efetuado).
- 8.7. O Credenciado apresentará mensalmente à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente aos atendimentos, o faturamento e os documentos comprobatórios dos serviços realizados de acordo com a sistemática utilizada pelo Sistema Único de Saúde. Após o processamento das informações através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e dos documentos apresentados pelo Credenciado, os pagamentos respectivos serão realizados até o vigésimo dia útil do mês subsequente aos atendimentos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. Designação da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente contratação, consistente no credenciamento de prestadores para a realização de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico, serão exercidos pela Fiscal de Contrato Sra. Janicleide Nascimento Mota do Nascimento, designada por meio da **Portaria Nº 364, de 06 de agosto de 2025**, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus substitutos legalmente designados.

9.2. Competências da Fiscal do Contrato

Compete à Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, verificando a conformidade técnica, assistencial, sanitária e operacional com as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- II. Conferir, de forma qualitativa e quantitativa, os serviços efetivamente prestados, inclusive a produção assistencial apresentada para fins de faturamento, recusando ou glosando aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos;
- III. Verificar o cumprimento dos prazos assistenciais definidos pela regulação municipal, bem como a adequação dos atendimentos aos protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Solicitar esclarecimentos, informações complementares ou ajustes aos prestadores credenciados sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

V. Registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades;

VI. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades ou adoção de medidas que extrapolem sua competência.

9.3. Alcance da Fiscalização

Os prestadores credenciados ficarão sujeitos à fiscalização permanente, ampla e irrestrita da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos técnicos, assistenciais, administrativos e operacionais que lhes forem solicitados, inclusive no tocante à produção apresentada, prontuários, registros e sistemas de informação.

9.4. Responsabilidade do Prestador

A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade dos prestadores credenciados, inclusive perante terceiros, por falhas na execução dos serviços, imperfeições técnicas, irregularidades sanitárias ou descumprimento das normas aplicáveis, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Município de Jacobina.

9.5. Vedação à Transferência de Responsabilidades

Não será aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades do prestador para terceiros, sejam profissionais vinculados, fabricantes de equipamentos, técnicos ou quaisquer outras entidades, permanecendo o prestador integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

9.6. Apoio Institucional à Fiscalização

A Fiscal do Contrato será auxiliada, sempre que necessário, pela Procuradoria Geral do Município e pelo Controle Interno, os quais deverão prestar suporte técnico e jurídico, dirimir dúvidas e subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à execução contratual.

9.7. Comunicações Formais

Todas as ordens de serviço, instruções, comunicações, reclamações e demais entendimentos entre a fiscalização e os prestadores credenciados deverão ocorrer formalmente, por escrito, não sendo admitidas alegações fundamentadas em orientações ou determinações verbais.

9.8. Direito de Recurso

Das decisões adotadas no âmbito da fiscalização poderá o prestador credenciado interpor recurso administrativo à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, sem efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

10. CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES

10.1. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados nos locais onde os Credenciados mantêm suas atividades de rotina no município de Jacobina-Ba.

10.2. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Edital, a escolha dos profissionais e/ou entidades CREDENCIADAS, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, recusar o atendimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.3. Fornece os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 11.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 11.7. Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção, BPA – Magnético e APAC com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao Município de Jacobina sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Jacobina, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.10. Enviar mensalmente ao Setor de Processamento da Secretaria de Saúde de Jacobina, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao de atendimento, arquivo de exportação contendo os atendimentos realizados, nos padrões do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS/MS, ou outro que venha a substituir o referido sistema e seja compatível;
- 11.11. Os prestadores de serviço de saúde credenciados obrigam-se a utilizar sistema informatizado de regulação que venha a ser implantado pelo município de Jacobina.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.4. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- 12.6. O Município de Jacobina deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 12.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.
- 12.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n.14133/2021.
- 12.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:
 - I. Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

II.Procedimentos realizados;

III.Datas de atendimento;

IV.Contrarreferência ou laudos.

13.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Jacobina-BA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.030 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA

150010021002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

16.2. A execução do pretense Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei;

16.3. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

16.4. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

16.5. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

16.6. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim;

16.7. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

16.8. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.3. 15.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

17.7. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.8. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- II.fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Os prestadores de serviços de saúde deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

18.2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina;
- b) Os prestadores de serviços de saúde credenciados.

18.3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

- I. **PRESTADORES DE SERVIÇOS** – Clínicas Médicas e Consultórios, pessoa jurídica, com capacidade instalada para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde sediadas no município de Jacobina- Ba.
- II. **USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), com acesso regulado através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Jacobina, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação, procedimentos ambulatoriais e encaminhamento para os credenciados;
- III. **BPA consolidado (BPA-C)**: aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma agregada;
- IV. **BPA individualizado (BPA-I)**: aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada.
- V. **APAC**;
- VI. **Ficha de Programação Orçamentária Magnética (FPO-Mag)**: é o aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial, de cada estabelecimento de saúde, que presta atendimento ao SUS.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS:

18.4. Com base na necessidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde através do Programa mais Especialistas para atender às necessidades do setor saúde, foram identificados os seguintes **requisitos indispensáveis** a serem observados na futura contratação, independentemente do modelo que vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ser adotado.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

19.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

19.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

19.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

19.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

19.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

19.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 19.16. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.
- 19.17. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais que executaram os serviços médicos.
- 19.18. Título de especialista de acordo a especialidade requerida registrado com o registro de qualificação de especialista (RQE), diploma, certificado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe ou equivalente dos profissionais que atuam na empresa.
- 19.19. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- 19.20. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.
- 19.21. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
- 19.22. Alvará de Vigilância Sanitária e Funcionamento.
- 19.23. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.
- 19.24. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20. DA FORMA DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

O processo de seleção será aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

- Inexistência de Exclusividade: Não haverá seleção de fornecedor único; o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante toda a sua vigência.
- Habilitação Direta: A seleção ocorre mediante a análise documental da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme os requisitos listados nos itens 17 e 18 do Termo de Referência.
- Convocação: Uma vez habilitado e com o contrato assinado, o prestador passa a compor a rede complementar do município.

20.1. Do Critério de Escolha e Distribuição da Demanda

Considerando que o credenciamento é "paralelo e não excludente", a distribuição dos serviços seguirá os seguintes critérios:

- Liberdade de Escolha do Usuário: Caberá prioritariamente ao cidadão (paciente) a escolha de qual profissional ou entidade credenciada deseja realizar o atendimento, dentro da lista de prestadores habilitados pelo município.
- Capacidade Instalada: A distribuição da demanda também observará a capacidade técnica declarada por cada prestador na FPO (Ficha de Programação Física e Orçamentária), respeitando o limite máximo de produção de cada unidade.
- Regulação Municipal: Todos os encaminhamentos serão obrigatoriamente intermediados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá as guias de autorização conforme a disponibilidade de cotas e a necessidade assistencial.

20.2. Critérios de Desempate e Preferência

Em situações onde houver limitação de demanda para múltiplos prestadores aptos, os critérios de priorização seguirão a ordem:

1. Natureza da Entidade: Conforme o art. 199, §1º da Constituição Federal, as entidades filantrópicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação e distribuição de metas em relação às empresas exclusivamente privadas.

2. Sede no Município: Preferência para prestadores com instalações físicas sediadas no município de Jacobina, visando facilitar o acesso do usuário.

3. Tempo de Credenciamento: Persistindo a necessidade de desempate, será priorizado o prestador que houver formalizado o credenciamento há mais tempo (ordem cronológica de inscrição).

20.3. Vedação ao Direcionamento

É expressamente vedado à Administração Pública ou seus agentes:

- Direcionar pacientes para prestadores específicos por critérios subjetivos ou pessoais.
- Garantir volume mínimo de faturamento ou exclusividade de procedimentos para qualquer credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO –

PESSOA JURIDICA A COMISSÃO ESPECIAL,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no presente credenciamento que tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, sediadas no município de Jacobina- Ba, para realização de consultas e exames de apoio e diagnóstico de acordo com os valores da Tabela SUS municipal, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, na perspectiva de subsidiar o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CARGO:
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe.
- 9) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ___ de _____ de ____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026

_____, de acordo com o edital de Credenciamento nº 001/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de JACOBINA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que

apresentar; JACOBINA - Bahia, _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de JACOBINA

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de JACOBINA, para os Usuários do Sistema Único de Saúde.

Att. – **A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

CRENCIAMENTO N° 01/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade n° [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente. Nada mais havendo a declarar.

XXX,de

de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CRENCIAMENTO Nº 01/2026**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

conhece os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; realizará todas as atividades a que se propõe;

não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

as empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, e nos seus anexos;

as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO	QTD/ MES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

--	--

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do edital de credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da administração pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IX
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de

de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua gestora, a Sr^a xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxx, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr^o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. . . / -., neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____

_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 001/2026, Processo Administrativo nº 002/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

I. O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, sediadas no município de Jacobina- Ba, para realização de consultas e exames de apoio e diagnóstico de acordo com os valores da Tabela SUS municipal, para o fim de formar banco de prestadores interessados em futura contratação com o município, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, na perspectiva de subsidiar o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

II. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 001/2026**, bem como a proposta, Termo de Referência, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I.Os serviços contratados serão executados pelo preço unitário por procedimentos realizado.

II.Os serviços serão executados nos locais onde os Credenciados mantêm suas atividades de rotina no município de Jacobina- Ba.

III.Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração e capacidade instalada da Unidade.

IV.os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, nos seus estabelecimentos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- I. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de (___), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.
- II. Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores dos procedimentos da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS MUNICIPAL**.
- III. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM	PROCEDIMENTO	VLR UNITÁRIO	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
TOTAL						

Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos, para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.030 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA

150010021002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacao@jacobina.ba.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

II. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

III. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

IV. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

V. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem atendimentos agendados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento estabelecidos na Tabela Sus Municipal, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas dos atendimentos;
- d) Contrarreferência ou laudos.

II. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

III. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Jacobina-BA

IV. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

V. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

VI. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

VII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ônus para a Contratante.

VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IX. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

X. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

XI. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

XII. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- II. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- III. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- IV. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

I. Encaminhar os pacientes para atendimento através da Central de Regulação e ou Pontos de Marcação de procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Jacobina;

II. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

IV. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

V. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Saúde do Município de JACOBINA/BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.



II. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

III. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da

II. Lei nº 14.133/21:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade, ou falecimento da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

III. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente justificado;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

VI. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina-BA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

III. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

IV. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

V. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

VI. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

VII. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina-BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

VIII. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n. 12.846/2013.

IX. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

X. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

XI. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

XII. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

XIII. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de JACOBINA.

DÉCIMA SEXTA – FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de JACOBINA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

II. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

JACOBINA, BA, em __ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE:

**MUNICIPIO DE JACOBINA, ESTADO DA
BAHIA.**

CONTRATADA:

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/RG: _____ Nome: _____ CPF/RG: _____